



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reservam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
	Ano 2404
A 1. ^a série	960
A 2. ^a série	800
A 3. ^a série	800
Avulso: Número de duas páginas 630; de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas	
Semestre	1800
	480
	480
	480

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2/50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:569 — Altera a classificação de uma verba inscrita na proposta orçamental do Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:570 — Isenta do pagamento de propinas, de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso, os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:571 — Transfere vários saldos do orçamento do ano económico de 1923-1924 para o de 1924-1925.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:569

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 47.^º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

A classificação da verba de 469.379\$86, inscrita na proposta orçamental para o actual ano económico de 1924-1925 no capítulo 24.^º, artigo 96.^º, por virtude do decreto n.º 10:200, de 21 de Outubro de 1923, destinada a «Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920», é alterada para capítulo 24.^º-A, artigo 96.^º-A.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Manuel Gregório Pestana Júnior — Pedro Augusto Pereira de Castro — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:570

Atendendo a que deve ser imperativa obrigação dos Governos da República dar protecção e auxílio a todos os combatentes da Grande Guerra, que na Flandres e na África tam alto ergueram o nome português:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.^º do artigo 47.^º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º Os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura serão isentos do pagamento de propinas, de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Joaquim de Sousa Júnior — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:571

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.^º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.^º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que os saldos existentes das dotações destinadas a obras e despesas especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1923-1924, e que, nos termos do primeiro dos referidos diplomas, devem transitari para a actual gerência, a fim de serem aplicados, sejam transferidos para o orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e

interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—José Domingues dos Santos—Pedro Augusto Pereira de Castro—Manuel Gre-

gório Pestana Júnior—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João de Barros—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva—Carlos Eugénio de Vasconcelos—António Joaquim de Sousa Júnior—Jodo de Deus Ramos—Ezequiel de Campos.

**Mapa dos saldos a transferir para o actual ano económico, nos termos do § 1.º do artigo 11.º
do decreto n.º 5:519,
de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924**

Classificação em 1923-1924		Designação da despesa	Importâncias	Classificação em 1924-1925	
Capitu-los	Artigos			Capitu-los	Artigos
5.º	45.º-A	Construção do novo edifício do Liceu de Santarém	70 325\$05	5.º	46.º
	46.º	Hospitais da Universidade de Coimbra	17.576\$97		48.º
	47.º	Conclusão do edifício da antiga Academia Politécnica do Porto	31.528\$82		49.º
	47.º-A	Reparação do edifício da antiga Academia Politécnica do Porto (Faculdade de Letras) e estabelecimentos anexos	11.974\$30		49.º-A
6.º	48.º	Conclusão do edifício do Instituto de Medicina Legal do Porto	42 122\$77		50.º
	61.º	Trabalhos nos portos de mar e costa marítima:			62.º-A
	62.º	Pôrto de Portimão	180.000\$00		
		Pôrto de Cezimbra	6.379\$70		
		Pôrto de Vila do Conde	100.000\$00		
		Construção de um dique de proteção nos campos do Ribatejo	15.000\$00		
		Total	474.907\$61		
					63.º

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva.